ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.662 DE 12 DE agosto DE 1.994.

06/15.08.94 OR

" Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial o terreno com suas respectivas benfeitorias, situado nesta cidade, devidamente matriculado no RI desta Comarca sob o nº 40.977, para o fim que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de duplicação da pista da Av. Ministro João Alberto, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial o terreno e suas respectivas benfeitorias alí erigidas, devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 40.977 de ordem, ora de propriedade da SRª ELIZIA ALVES DE BRITO, ou sucessores com as seguintes características e confrontações:

I - Área 1.409,00m^2 (Hum mil quatrocentos e nove metros quadrados);

II - Tendo como início o marco nº 01 (hum) cravado na margem direita do Córrego e terras de Luiz Silvano Silarinho,

06-A
15.08.94
02

o MP 02 está cravado no alinhamento da Av. Ministro João Alberto BR-070 distante do MP 133,00 metros e dividindo com Luiz S. Vilarinho com o rumo de 10º00'SW o MP 3 está cravado no alinhamento da Avenida Ministros João Alberto e margem direita do Córrego Fundo.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior destina-se a desobstruir o local da duplicação da pista de rolamento da Av. Ministro João Alberto no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, letra "C" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Própria contante do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 12 de agosto de 1.994

WILMAR PERES DE FARIAS
- Prefeito Municipal -